



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

DECRETO Nº 3.908
De 28 de abril de 2020



Estabelece medidas complementares ao Decreto Municipal nº 3.906/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 3.905, de 15 de abril de 2020 e;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

 1



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETA:

Art. 1º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e da construção civil, cujo funcionamento esteja autorizado, durante toda a jornada de trabalho, bem como para a pessoa que adentrar e circular nestes locais, e também em locais tais como igrejas, academias, restaurantes, lanchonetes e similares, redes bancárias, estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal e demais atividades que prestem atendimento ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput não poderão receber pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os trabalhadores e os usuários do transporte coletivo e individual de passageiros, incluindo nestes o serviço de táxi e o transporte regulado por aplicativos, quando em circulação no Município de Santo Ângelo.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte de passageiros que não estiverem utilizando máscaras de proteção, devendo ser recusado o acesso destes aos veículos destinados ao transporte coletivo e individual.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores públicos, no âmbito da administração pública municipal, durante toda a jornada de trabalho.

§ 1º A administração pública não poderá receber em suas dependências pessoas que não estejam fazendo o uso de máscara de proteção.

§ 2º Excetuam-se das medidas previstas neste artigo os serviços de saúde, os quais possuem regramento próprio.

Art. 4º O Município, no âmbito de suas competências, deverá adotar todas as medidas de fiscalização e orientação necessárias para a aplicação das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 5º Aos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta norma aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstos na legislação em vigor.

Art. 6º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, e do art. 330 do Código Penal, por desobediência à ordem legal de funcionário público.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 7º. Fica fixada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao que descumprir o determinado neste Decreto, aplicável aos estabelecimentos mencionados no art. 1º e aos prestadores de serviço de transportes mencionados no art. 2º, bem como a pessoa que adentrar e/ou circular no local ou nos veículos de transporte sem a devida proteção.

§ 1º- Em relação aos estabelecimentos mencionados no art. 1º e aos prestadores de serviço de transportes mencionados no art. 2º, a multa fixada no caput será aplicada, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara de proteção.

§ 2º - O produto da arrecadação da multa mencionada no caput será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, visando à implementação de ações voltadas ao combate da pandemia do COVID-19.

Art. 8º As autoridades municipais deverão adotar as providências cabíveis para a responsabilização, cível, administrativa e criminal, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020 não excepcionadas por este Decreto, permanecem inalteradas.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de 01 de maio de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de abril de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito